
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4247/2016

EMENTA: *Altera o art. 41 da Lei Municipal nº 3.891/2013, alterado pela Lei Municipal nº 3.977/2014.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O caput do art. 41 da Lei Municipal nº 3.891/2013, alterado pela Lei Municipal nº 3.977/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 31 de Março de 2016.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9F926FD0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/04/2016. Edição 1552

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>